



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PÁGINA**  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 660/1995.**

**MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.**

**LIDO EM: 26/6/1995.**

**TOTAL DE PÁGINAS: 31.**

**ASSUNTO:-** Dispõe sobre reconhecimento e declaração de utilidade pública do Conselho de Assistência à Mulher Sarandiense.

**AUTORES: CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA,  
NELSON MARIANO DA SILVA, JOSÉ ZENO  
FACHIN E CILAS SOUZA MORAIS.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/6/1995.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/6/1995.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 9/7/1995.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 9/7/1995, SOB O Nº 1.450.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/6/1995 sob o nº  
367/95/DAB\*.**

**LEI Nº 607/1995.**

EM 26 JUN 1995

130/95

## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 660/95

## PROJETO DE LEI N.º 660/95

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 26/6/95

POR UNANIMIDADE

DECRETA


SÚMULA:- Dispõe sobre reconhecimento e declaração de utilidade pública do Conselho de Assistência à Mulher Sarandiense.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, reconhecido e declarado de utilidade pública pelos relevantes serviços prestados a comunidade o CONSELHO DE ASSISTÊNCIA À MULHER SARANDIENSE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte-CGC. sob nº 00.107.889/0001-46.


Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de junho do ano de 1995.



Carlos Roberto Galindo Garcia



Nelson Mariano da Silva



José Zeno Fachin



Cilas Souza Moraes





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 660/95

U25/95

Requerimento Nº \_\_\_\_\_

Apresentado em 26/ 6 /95.

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 26 / 6 /95.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº **XXCX**

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Atendidas as formalidades legais o infra-assinado Vereador, com assento neste legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão na ORDEM DO DIA, do Projeto de Lei nº 660/95, de Autoria dos edis Carlos Roberto Galindo Garcia, Nelson Mariano da Silva, José Zeno Fachin e Cilas Souza Moraes, o qual dispõe sobre Reconhecimento e declaração de Utilidade Pública da Conselho de Assistência a Mulher Sarandien se.

Sala Das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Junho do ano de 1995.

Cilas Souza Moraes,  
Vereador - Autor





# Conselho de Assistência a mulher Sarandiense

Fund. em 28/08/93 C.G.C 00.107.889/0001-46  
Rua Guiapo nº 03 - Tel.: 228-6543 - Sarandi - PR



## RELATÓRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS EM 1995.

- 1- Atendimento ao Público..... 735
- 2- Atendimento Interno..... 1050
- 3- Visita a Hospitais..... 063
- 4- Visita a Residências..... 282, incluindo orientação sobre higiene e alimentação.
- 5- Cursos..... 02, com 60 mulheres participantes.
- 6- Atendimento Médico..... 978
- 7- Realização da FEIRA DA DONA DO LAR nos dias 03 e 04/06/95, que atingiu um público aproximado de 3.000, pessoas, envolveu o trabalho de 60 mulheres que expuseram seus serviços e aprendizados.

Sarandi, 26 de junho de 1995.

Adahir Aires Pereira Abbonizio  
Presidenta

Célia Ap. Molina Rmari  
Vice-Presidenta





# Conselho de Assistência a mulher Sarandiense

Fund. em 28/08/93 C.G.C 00.107.889/0001-46  
Rua Guiapo nº 03 - Tel.: 228-6543 - Sarandi - PR



## RELATÓRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS EM 1994.

- 1- Atendimento ao Público..... 400
- 2- Atendimento Interno..... 235
- 3- Visita a Hospitais..... 134
- 4- Visita a Residências ..... 282, incluindo orientação sobre  
higiêne e alimentação.

Sarandi, 26 de junho de 1995.

Adahir Aires Pereira Abbonizio  
Presidenta

Célia Aparecida Molina Ramari  
Vice-Presidenta





# Conselho de Assistência a mulher Sarandiense

Fund. em 28/08/93 C.G.C 00.107.889/0001-46  
 Rua Guiapo nº 03 - Tel.: 228-6543 - Sarandi - PR



## RELATÓRIO DE SERVIÇOS REALIZADOS EM 1993.

MÊS DE INSTALAÇÃO: Agosto de 1993.

- 1- Atendimento ao público..... 200
- 2- Atendimento Interno ..... 150
- 3- Visita a Hospitais ..... 30
- 4- Visita a Residências ..... 70, incluindo orientação sobre  
 higiene e alimentação.

Sarandi, 26 de junho de 1995.

Adahir Aires Pereira Abbonizio  
 Presidenta

Célia Ap. Molina Ramari  
 Vice-Presidenta



CONSELHO DE ASSISTÊNCIA À MULHER SARANDIENSE-(CAMUS)-SARANDI-PR.+ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA-1 993.-

Nº 660/95

Aos 21 (vinte e hum) dias do mês de agosto de 1 993 (hum mil, novecentos e noventa e três), às 16 horas, sita as dependências do Sarandi Esporte Club, gentilmente cedidas para este fim, sob a presidência do Sr. Alcides Gino dos Santos, funcionário municipal e secretariada pelo Sr. José Lázaro Pereira (Ad-Hoc), funcionário municipal, reuniram-se senhoras da sociedade sarandiense em Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade única de fundar uma associação, que terá por fim promover por todos os meios, a seu alcance, o atendimento à mulher em todas as fases da vida e de seu ciclo biológico e todos os "desdobramentos e seguimentos sociais concernentes à vida humana. Aberta a reunião, o presidente, convidou o Sr. José Lázaro Pereira para secretariá-la e os ilustres advogados Drs. Hugo Tétto Júnior e Alexandre Cobra para assessoramento jurídico. Foi, inicialmente, lido o edital de convocação do evento, devidamente publicado pela imprensa oficial municipal com as notificações pessoais complementares, tudo na forma da Lei. A seguir o presidente da reunião mandou que, pelo secretário, fosse feita a leitura dos Estatutos, os quais devidamente discutidos e apreciados, foram aprovados por unanimidade dos presentes, sem emendas e nem rasuras. O mandato da primeira e sequentes diretorias, será de 03 (três) anos, sendo a primeira, de 21 de agosto de 1 993 à 21 de agosto de 1 996. As normas regulamentares da Entidade oriundas dos Estatutos, serão dirimidas pelos Regimento Interno, à ser elaborado e aprovado até 90 dias a contar da data de fundação. A seguir, por sugestão da Senhora Adelaide Gonçalves Bertoni, acolhida pelo plenário, a primeira diretoria deveria ser proposta através de chapas, sendo apresentada a seguinte e única, assim constituída, que foi aprovada por unanimidade dos presentes, que assinaram o livro de presenças: Presidente, Adahir Aires Pereira Abbonizio: Vice-presidente, Célia Aparecida Molina Ramari: 1ª Secretária, Valdirene Pereira: 2ª Secretária, Isolda Regina Pereira Rodrigues: 1ª Tesoureira, Wildes Al



ves da Silva: 2ª Tesoureira, Vera Lúcia Lopes Justen: Diretora de Patrimônio, Zilda Spada Aida. Conselho Fiscal: Eleny Aparecida Ponchio Pinheiro, Maria Cecília Alves Rodrigues e Adelaide Gonçalves Bertoni. Suplentes: Luis da Silva Berlim Júnior, Maria Lúcia Volpato e Hugo Tétto Júnior. O presidente da reunião, declarou empossada a primeira diretoria pelo período de 03 anos, iniciando-se em 21/08/93 e terminando em 21/08/96, convidando incontinenti, a presidente eleita à tomar assento à Mesa Diretora. Uma vez empossada, a senhora Adahir Aires Pereira Abbonizio agradeceu a colaboração dos senhores Alcides Gino dos Santos, José Lázaro Pereira e Drs. Hugo Tétto Júnior e Alexandre Cobra, bem como de todos os presentes, que somaram 31 pessoas. Disse ainda a presidente que uma grande lacuna social e humana, acaba de ser preenchida com a fundação do Conselho de Assistência à Mulher Sarandiense, que funcionará sem dúvidas como fiél timoneira dos interesses maiores da mulher em nosso Município e que ela, a frente da Entidade, tudo fará para não decepcionar à todas aquelas que confiaram em seu nome para presidência. Nada mais a declarar, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, foi aprovada sem emendas e nem rasuras por unanimidade. Sarandi, 21 de agosto de 1993.

*Adahir*  
 Adahir Aires Pereira Abbonizio  
 -Presidente eleita-

*Rodrigues*  
 Isolda Regina P. Rodrigues  
 -2ª Secretária-

TABELIONATO MENDONÇA

SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA - Tabelião  
 CARLOS AKIO SUZUKI - Auxiliar Juramentado  
 SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PARANÁ  
 RECONHECO por *semelhante* - *Adahir Aires Pereira Abbonizio* - firma

do que dou fé. Em Pres. da verdade.  
 Sarandi, 21 de Agosto de 1993

*Carlos Akio Suzuki*  
 AUXILIAR JURAMENTADO  
 CPF 151.525.770-84



ESTATUTOS SOCIAIS DO CONSELHO DE ASSISTENCIA A MULHER SARANDIENSE

№ 660/95

C.A.MU.S.

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

ART. 19 - O Conselho de Assistência à Mulher Sarandense - C.A.MU.S., é uma entidade de direito privado, com foro Jurídico e administração no Município de Sarandi, Comarca de Marialva Estado do Paraná, sob a forma de Associação civil sem finalidades lucrativas, não fazendo qualquer distinção de cor, sexo, credo político ou religioso na admissão de associados ou sócios.

ART. 29 - Tem por fim, promover por todos os meios a seu alcance o atendimento à mulher em todas as fases de sua vida e de seu ciclo biológico podendo para tanto:

a) - Estabelecer, manter e desenvolver as medidas necessárias para o atendimento à gestante, instalando ambulatórios, construindo nosocômios especializados, etc.; para atendimentos remunerados ou não, sendo o percentual mínimo de 15% ( quinze por cento ) de gratuidade integrais no serviço assistencial que promover;

b) - Promover a prevenção, detecção, diagnóstico, hospitalização, tratamento e assistência à mulher portadora de câncer genital ou outras ginecopatias;

c) - Promover a educação sexual à adolescente, ao casal, preparando-o para o matrimônio;

d) - Promover meios para a pesquisa de reprodução humana;

e) - Criar, manter e desenvolver a pesquisa científica, básica e clínica objetivando também o ensino dos setores abrangidos pela entidade.

ART. 39 - O C.A.MU.S. terá uma Diretoria e um Conselho Técnico que disporão de elementos técnicos e científicos, assim como das instalações e equipamentos necessários para executar, total ou parcialmente todos os fins da entidade.



- ART. 4º - A Diretoria e o Conselho Técnico do C.A.MU.S. poderá ampliar-se mediante a criação de outras unidades ou por meio de estabelecimento de convênios com outras entidades após parecer técnico favoráveis da Diretoria e Conselho Técnico da executiva principal.
- ART. 5º - Perseguindo seus fins o C.A.MU.S., poderá realizar acordos com outras instituições de caráter oficial ou particular ou com órgãos do governo federal, estadual ou municipal assim para isto, contratos ou convênios, remunerados ou não, após a concordância da Diretoria e do Conselho Técnico.
- ART. 6º - Para consecução de seus fins o C.A.MU.S., poderá criar fora da órbita da unidade executiva principal, outras unidades auxiliares, ainda que de ação limitada a uma parte de seu programa ou a um simples setor de atividade.
- ART. 7º - Dedicar-se-á por meio da Diretoria e Conselho técnico e outras unidades auxiliares a educação profissional, proporcionando estágio e cursos nessas unidades, a médicos, estudantes de medicina, enfermeiras, parteiras, assistentes sociais e pessoal técnicos.
- ART. 8º - Procurará coordenar seus trabalhos com outras entidades públicas ou privadas, podendo filiar-se a organismos nacionais ou estrangeiros devotados aos mesmos fins, com a aprovação da assembléia.
- ART. 9º - A criação de novos setores do C.A.MU.S., não deverá obrigatoriamente seguir a ordem estabelecida pelos itens do Art.2º.
- ART.10 - A criação de novos setores do C.A.MU.S. bem como a assinatura de contratos e convênios com outras instituições dependerão de parecer prévio da Diretoria, Conselho Técnico e aprovação da Assembléia do C.A.MU.S.
- ART.11 - Cada entidade pertencente ou mantida pelo C.A.MU.S., ou que lhe vier a pertencer ou estabelecer convênio, para atendimento só poderá exercer suas atividades dentro de um regime interno previamente aprovado pela Diretoria do C.A.MU.S.



CAPITULO II

DO PATRIMONIO SOCIAL

ART.12 - O C.A.MU.S., que empregará para consecução de seus fins, no País, todos seus recursos econômicos e financeiros, sendo que não remeterá dinheiro para fora do País, terá patrimônio composto:

a) - Dos terrenos e prédios de sua propriedade, entre os quais se incluem os imóveis doados ou comprados pela entidade;

b) - Dos saldos líquidos de todas as contas da receita e despesas, bem como de todos os demais imóveis no balanço geral do C.A.MU.S., de 31 de dezembro de cada ano na conformidade dos pareceres fiscais, aprovados em Assembléia Geral;

c) - Dos imóveis que possua ou venha possuir por compra doação, legado ou por qualquer outro título;

d) - Das doações, subvenções e contribuições concedidas pelo poder público e por pessoas físicas ou jurídicas.

ART.13 - A alienação dos bens móveis considerados unitariamente de valor até cinco salários mínimos, é de competência da Diretoria ou de unidade executiva auxiliar, ultrapassando porém este limite, a Diretoria e Conselho técnico do C.A.MU.S. deverá ser ouvida. Quanto aos bens imóveis ou assim considerados, a sua alienação, permuta ou oneração dependerão de expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária convocado para este fim.



CAPITULO III

DA RECEITA E DESPESAS

ART.14 - A receita geral para execução das atividades previstas no exercício provirão de :

a) - Subvenções, doações ou verbas concedidas pelos Poderes Públicos federais, estaduais, autarquias e sociedades de economia mista, bem como por entidade privadas, pessoas físicas ou Jurídicas;

b) - Contribuições em dinheiro ou em espécie - periódicas ou contribuições vinculadas a fins específicos ou condicionadas a cláusulas especiais, em cada caso, demandarão a provação prévia da Diretoria para a sua aceitação tendo em vista a conveniência do C.A.MU.S.

c) - Remuneração decorrente de convênios e contratos em execução ou subvenções para leitos ou paciente-dia ou outros serviços, inclusive técnicos ou científicos sob determinação específicas.

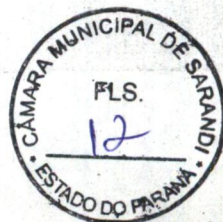
d) - Renda produzida por serviços remunerados;

e) - Renda decorrente de produção de vendas em geral, de bens que lhe sejam doados.

f) - Rendas que resultaram de promoções de qualquer espécies;

g) - Rendas eventuais não previstas nestes estatutos.

ART.15 - A defesa abrangerá todos os itens necessários ao perfeito funcionamento do C.A.MU.S. com base nos projetos pelos vários setores do C.A.MU.S. para a obtenção dos seus objetivos.



- § 19 - Sua previsão deverá constar de planejamento para as atividades julgadas necessárias ao C.A.MU.S. no exercício seguinte, devendo pois fazer parte do Orçamento Geral da Receita e Despesas a ser elaborada pelo presidente e tesoureiro da Diretoria do C.A.MU.S. com base nos projetos pelos setores do C.A.MU.S. e pela Diretoria.
- § 29 - A previsão orçamentária de que se trata o parágrafo anterior deverá ser fornecida pelos diversos setores do C.A.MU.S. e pelas diretorias, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, de maneira circunstanciada.
- § 39 - Poderá a diretoria da C.A.MU.S. convocar o secretário de finanças e Conselho Fiscal para justificativa da previsão ou para expor cortes, e justificá-los.
- § 49 - Despesas eventuais ou extraordinárias não previstas no orçamento só poderão ser efetuadas, com a prévia aprovação da diretoria do C.A.MU.S. até um limite estabelecido anualmente pela Assembléia, passando, a ser atribuição da mesma Assembléia as decisões, caso a importância exigida seja superior aquele limite.
- § 59 - Somente com a aprovação da diretoria do C.A.MU.S. poderão as verbas globais ou parciais constantes a previsão orçamentária aprovada, ter aplicação diversa da anteriormente prevista.
- § 69 - A responsabilidade da aplicação da receita aprovada, na Assembléia pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal das mesmas, podendo no entanto ser fiscalizada pelo Conselho Fiscal do C.A.MU.S. a qualquer tempo.
- § 79 - A liberação da verba aprovada para a Diretoria, será feita pela tesouraria do C.A.MU.S. e pelo Conselho Fiscal no máximo 5 (cinco) dias após ter sido entregue a mesma, relatório financeiro anual circunstanciado acompanhado dos comprovantes de despesas e recibos referentes ao pagamento das despesas do ano anterior.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 16 - O C.A.MU.S. exercerá suas atividades administrativas, técnicas, científicas, sociais e fiscais, por meio dos seguintes órgãos:

- A) - ASSEMBLÉIA GERAL;
- B) - DIRETORIA;
- C) - CONSELHO FISCAL;
- D) - CONSELHO TÉCNICO;
- E) - DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CONSELHO TÉCNICO.

§. UNICO - Todos os cargos constantes no artigo 16 serão exercidos com ou sem remuneração.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 17 - A Assembléia Geral é o mais alto órgão deliberativo da entidade e será constituída pelos associados titulares fundadores e ativos do C.A.MU.S.

ART. 18 - São as Assembléias divididas em ordinárias e extraordinárias.

ART. 19 - São as Assembléia Gerais Ordinárias:

- a) - As destinadas a proceder anualmente até o dia 30 (trinta) de janeiro ao exame e a votação das contas da entidade, referente ao último exercício financeiro e social;

- b) - As destinadas a escolher e dar posse imediata aos membros dos órgão da administração do C.A.MU.S. com exceção do Direto e Vice-Direto do Conselho Técnico;

- c) - As realizadas no início da segunda quinzena



de dezembro de cada com finalidade de votar o orçamento geral da receita e despesa do C.A.MU.S.;

d) - As destinadas a contratar um ou mais auditores de notório saber e idoneidade a fim de manter o controle contábil permanente e também a fim de proceder a verificação do balanço anual e da demonstração da receita e da despesa e inventário físico dos estoques.

ART. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria do C.A.MU.S., ou em seu impedimento pelo Associado mais antigo da Associação.

ART. 21 - As Assembléias poderão também ser convocadas, independente do que reza o artigo anterior, por um terço dos Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos através de comunicação ao Presidente da Diretoria, com as assinaturas dos referidos Associados.

ART. 22 - As Assembléias Gerais, deverão ser convocadas através de publicação em jornal de maior circulação na cidade com antecedência mínima de 4 (quatro) dias e também através de ofícios datados e protocolados.

ART. 23 - São as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) As destinadas a eleger em caso de vacância, membros da diretoria, conselho fiscal, cujos cargos ficarem vagos por abandono, destituição, dissolução ou qualquer outro impedimento;
- b) As destinadas a decidir sobre a admissão de novos Associados;
- c) As destinadas a aprovação ou não das propostas de alienação ou oneração dos bens imóveis da sociedade e de unidades executivas;
- d) As destinadas a anular atos da administração da direção do C.A.MU.S. ou das direções das unidades executivas contrárias as disposições estatutárias;
- e) As destinadas a criar outras unidades executivas baseadas em parecer prévio da Diretoria e Conselho Técnico;
- f) As destinadas a modificar os presentes Estatutos;
- g) As destinadas a constituir consultor Jurídico.



Nº 660/95

- ART. 24 - As Assembleias solicitadas por um terço dos Associados titulares deverão ser convocados no máximo 48 (quarenta e oito) horas após ter sido entregue ao Presidente da Diretoria do A.C.MU.S. documento contando as assinaturas dos Associados; Caso esta convocação não ocorra através da pessoa do Presidente da Diretoria do C.A.MU.S., esta poderá ser feita pelo associado mais antigo que tenha firmado o documento e realizada conforme prevêm os presentes Estatutos, iniciada sob sua presidência; as deliberações resultantes das decisões da maioria do C.A.MU.S. para a execução.
- ART. 25 - As Assembleia Gerais Ordinárias se reunirão em primeira convocação somente com a maioria absoluta dos Associados com direito a voto e em segunda convocação, quarenta e cinco minutos depois com qualquer número. As extraordinárias em primeira convocação com dois terços dos Associados e em segunda convocação com maioria absoluta e em terceira convocação cinco dias depois com qualquer número.
- ART. 26 - As Assembleias serão presididas pelo Associado indicado pelo Presidente, após haver sido dada como aberta a Sessão pelo Presidente do C.A.MU.S. e ter lido a pauta de discussões prevista para a Assembleia.
- ART. 27 - Competirá ao presidente da Assembleia escolhido pelo presidente do C.A.MU.S. a escolha de um nome entre os presentes para a apuração de votos secretos ou não, das decisões do Plenário.
- ART. 28 - Só poderão tomar parte, votar ou serem votados, em Assembleia Associados titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- §. UNICO - Cada Associado terá direito a um voto não sendo admitidas as Procuções.

CAPITULO VIDOS ASSOCIADOS

- ART. 29 - Os Associados do C.A.MU.S. são divididos em duas categorias:  
Titulares e beneméritos.
- ART. 30 - Os Associados titulares por sua são divididos em :  
Fundadores e Ativos.
- ART. 31 - Denominam-se Associados Titulares Fundadores os



Associados que participaram da reunião da Fundação do C.A.MU.S.

- ART. 32 - Denomina-se Associados Titulares Ativos os que forem admitidos por reconhecimento, pela Assembléia especificamente convocada para tal fim a partir da data de sua fundação.
- ART. 33 - São direitos e deveres dos Associados:
- a) - Associados Titulares:
    - 1- Votar e ser votado;
    - 2- Comparecer às Assembléias, quando para elas forem convocados;
    - 3- Participar ativamente dos movimentos, Assembléias e atividades da entidade;
  - b) - Associados Beneméritos:
    - 1- Usar o título que lhe foi conferido;
    - 2- Zelar pelo bom nome da entidade e prestigiá-la.
- ART. 34 - O número de Associados Titulares ativos e Associados Beneméritos variará conforme as administrações feitas pela Assembléia.
- ART. 35 - O Associado Titular fundador ou ativo, que pertencendo a Diretoria vier a ser escolhido para cargo técnico remunerado não perderá o seu lugar na Diretoria.
- ART. 36 - São condições para a admissão dos Associados Titulares Ativos:
- a) - Ser pessoa de conduta ilibada na sociedade em sua profissão, condições estas que serão investigadas por comissão criada pela Diretoria;
  - b) - Ser apresentado por dois Associados Titulares Fundadores;
  - c) - Não receber dois ou mais votos contrários na Assembléia especificamente convocada para este fim, o que qualifica de "recusado".
- § 1º - Caso o candidato receba somente um voto contrário será feita nova votação logo a seguir; persistindo o voto contrário será o julgamento da aceitação deixada para uma reunião de trinta dias após; caso persistia o voto contrário na segunda Assembléia será o candidato qualificado de "recusado".
- d) - Contribuir de alguma forma considerada relevante para o C.A.MU.S. ou ser julgado de interesse para a entidade, a critério da Assembléia.



ART. 37 - Perderão os direitos todos os Associados Titulares que:

a) - Tiverem se desinteressado pelo destino da entidade por um período de noventa dias ou mais, ou que tiverem cometido ato que implique em desabono para a mesma.

ART. 38 - A perda de direitos de Associados titular é constituído de:

a) perda de direito a voto nas Assembléias.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA DO C.A.MU.S.

ART. 39 - A Diretoria do C.A.MU.S. compor-se-á de sete membros eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de trez anos, sendo: um presidente, um vice-presidente, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro, um primeiro secretário, um segundo secretário e um diretor de patrimônio.

ART. 40 - A Diretoria compete:

- a) - Zelar pelo fiel cumprimento destes Estatutos;
- b) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia;
- c) - A gestão executiva dos assuntos que lhe são pertinentes principalmente o bom cumprimento do orçamento geral aprovado, da disciplina etc.
- d) - Autorizar a compra e venda de bens imóveis de valor superior a cinco salários mínimos da região, pertencentes ao C.A.MU.S.
- e) - Providenciar a parte burocrática inclusive legal da admissão de pessoal médico e para médico admitido pela direção da unidade executiva principal obedecendo obviamente as previsões orçamentárias;
- f) - Contratar pessoal necessário a execussão da parte executiva do C.A.MU.S.
- g) - Decidir da aceitação de donativos de qualquer espécie desde que condicionada a vínculos específicos, ouvindo a direção das unidades executivas quanto a possibilidade e a oportunidade de execussão prática das obrigatoriedades inerentes aos donativos;
- h) - Aprovar os regulamentos e regimentos internos;
- i) - Organizar e apresentar, anualmente à Assembléia geral os relatórios circunstânciados de

sua administração, acompanhado de parecer do conselho fiscal.

j) - Providenciar junta aos Diretores das Unidades Executivas e aos responsáveis pelos diversos setores da direção do C.A.MU.S., antes do dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, as previsões orçamentárias e os planos de atividades a fim de estudá-los e apresentar conforme rezam os estatutos, a Assembléia para discussão e aprovação.

k) - Outorgar procuração para fins específicos a funcionários graduados.

ART. 41 - Nenhum membro da Direção do C.A.MU.S. deverá firmar qualquer documento isoladamente sob pena de nulidade; todo documento deverá exibir as assinaturas do Presidente e do responsável pelo setor.

ART. 42 - Compete ao Presidente:

a) - Convocar as reuniões da Diretoria e Assembléias;

b) - Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de desempate;

c) - Representar o C.A.MU.S. em Juízo e fora dele;

d) - Executar e fazer cumprir estes estatutos e todas as resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia;

e) - Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques e movimento de fundos;

f) - Autorizar aos diretores das unidades executivas a fazer cumprir os regimentos internos aprovados.

ART. 43 - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

b) - Coadjuvar a ação do presidente, sempre que por este for solicitado.

ART. 44 - Ao primeiro Secretário compete:

a) - Despachar o expediente da secretaria, redigir e assinar juntamente com o presidente as deliberações e correspondência do C.A.MU.S.;

b) - Abrir, ler, e rubricar toda correspondência e documentos da entidade, corretamente arquivados;

c) - Manter consigo os talões de cheques assiná-los para movimentação de recursos conjuntamente com o tesoureiro em caso de impedimento do presidente ou de seu substituto em exercício de conformidade com os presentes estatutos, mantendo para isso sempre fichas com as assinaturas nos bancos em que o C.A.MU.S. mantenha movimento.



- ART. 45 - Ao segundo Secretário compete:
- a) - Substituir o primeiro secretário em suas falhas ou impedimento;
  - b) - Redigir as atas das reuniões da diretoria e das Assembléias assinando-as com o presidente e demais membros;
  - c) - Lavrar as atas nas próprias reuniões da diretoria e Assembléias, também zelando para que os presentes aponham suas assinaturas nos livros apropriados.
- ART. 46 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- a) - Abrir e encerrar os livros de escrituração contábil da sociedade e de suas entidades, rubricando-os conjuntamente com o presidente;
  - b) - Guardar na sede do C.A.MU.S. os valores pertencentes a entidade pelos quais será responsável de depositá-los quando for o caso, em estabelecimento de indiscutível, relacionados pela diretoria;
  - c) - O controle dos serviços de cobrança, pagamento e escrituração geral;
  - d) - Levar ao conhecimento da diretoria o estado financeiro e econômico do C.A.MU.S. sempre que esta solicitar, mas independentemente disto, uma vez por ano;
  - e) - Assinar cheques com o presidente ou o substituto em exercício, para retirada de valores;
  - f) - Preparar juntamente com o presidente e com outros membros necessários ou funcionários graduados a previsão geral do orçamento da receita e despesas fornecidas pelos diretores das entidades;
  - g) - Preparar o balanço anual;
  - h) - Assinar juntamente com o presidente títulos para a realização de operação financeiras e todas escrituras e documentos relativos a transações imobiliárias.
- ART. 47 - Compete ao segundo tesoureiro:
- a) - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- ART. 48 - Ao Diretor de Patrimônio compete:
- a) - Fazer o inventário, cadastramento de todos os bens patrimoniais móveis, numerando-os, mantendo seu controle apresentando um relatório a Assembléia convocando para discutir a aprovação das contas e atividades da diretoria;
  - b) - Cuidar de que seja mantido sempre em boas condições de conservação e utilização todo o patrimônio sob seu controle providenciando reformas, reparos e ou substituição, com a



aprovação da diretoria, de acordo com o orçamento e nos limites previstos nestes estatutos;  
c) - Estabelecer contacto com os diretores das unidades previamente obtendo destes autorização por escrito, antes de proceder a qualquer modificação.

ART. 49 - Perderá o seu mandato, independente de prévio aviso, todo o elemento que, ocupando um cargo na diretoria deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

ART. 50 - A diretoria do C.A.MU.S. deverá se reunir ordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou a pedido de um terço dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos. As reuniões da diretoria serão feitas após a convocação aos membros, vinte e quatro horas antes.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL E SUPLENTE

ART. 51 - O conselho Fiscal se comporá de três membros eleitos pela Assembléia Geral, para um período de três anos cuja posse será imediata.

ART. 52 - Na primeira reunião ordinária que realizar, o conselho fiscal escolherá seu presidente, para mandato de três anos.

ART. 53 - O conselho fiscal se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, da diretoria ou Assembléia Geral.

ART. 54 - Qualquer dos conselheiros, que faltar a tres reuniões seguidas ou cinco alternadas, terá seu mandato cassado independentemente de prévio aviso, sendo a substituição feita pela Assembléia, para a continuidade de seu exercício.

ART. 55 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade de votos.

ART. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:  
a) - Exercer a fiscalização e controle indireto da situação econômica e financeira da entidade e opinar a matéria atinente a este setor especializado;



- b) - Examinar o orçamento, balancetes, balanços e os relatórios anuais da diretoria;
- c) - Propor quando conveniente medidas necessárias para a realização financeira da associação;
- d) - Apresentar anualmente à Assembléia Geral ordinária ou quando solicitada pela diretoria ou pela própria Assembléia Geral, parecer sobre o movimento da sociedade.

ART. 57 - O conselho Fiscal para se desencumbrir das suas funções da sua competência poderá valer-se dos serviços profissionais de auditores especializados cuja contratação deverá obter a aprovação da diretoria no tocante ao honorário de serviço.

CAPITULO IX

DA UNIDADE EXECUTIVA PRINCIPAL

ART. 58 - A Unidade Executiva Principal será formada pela Diretoria do C.A.MU.S., Conselho Técnico e Conselho Fiscal.

ART. 59 - A Diretoria, órgão principal do C.A.MU.S. fará o ajustamento do Conselho Técnico.

ART. DO CONSELHO TÉCNICO

ART. 60 - O Conselho técnico é órgão normativo, diretivo das atividades técnicas da unidade executiva principal.

ART. 61 - O Conselho Técnico do C.A.MU.S. é composto:  
 a) - Pelo presidente e vice-presidente;  
 b) - Por um diretor e um vice-diretor;  
 c) - Por três profissionais da saúde de irrefutável conduta profissional indicados pelo Diretor do Conselho Técnico do C.A.MU.S.

§. UNICO - Os três profissionais da saúde a que se refere o artigo 61 deverão ser associados titulares da entidade.

ART. 62 - Os membros do Conselho Técnico que faltarem a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas num ano perderão o mandato.



- ART. 63 - As vagas que ocorrerem no Conselho serão preenchidas pelo tempo restante do mandato por indicação do presidente do mesmo conselho.
- ART. 64 - Os membros do Conselho terão o mandato de três anos podendo ser reeleitos.
- ART. 65 - O diretor da unidade executiva principal, será o presidente do conselho técnico.
- ART. 66 - Ao presidente do Conselho técnico caberá dar o voto de desempate.
- ART. 67 - São funções do Conselho técnico da unidade executiva principal:
- a) - Discutir e aprovar sistema de funcionamento dos departamentos da unidade do Conselho Técnico.
  - b) - Suspender, demitir e admitir pessoal médico desde que não implique em problema previsto na legislação trabalhista e, estes quando ocorrem submete-los a diretoria do C.A.MU.S., em representação circunstanciada;
  - c) - Preencher os cargos médicos do corpo clínico nos termos do regimento interno da unidade executiva;
  - d) - Colaborar diretamente com a diretoria do C.A.MU.S. para obtenção dentro do possível, do equilíbrio orçamentário da entidade;
  - e) - Ser órgão construtivo da diretoria do C.A.MU.S.;
  - f) - Tomar conhecimento e auxiliar a diretoria do C.A.MU.S., sobre problemas de ordem administrativas que tenham maiores implicações nos assuntos médicos assistenciais;
  - g) - Confeccionar dentro do prazo previsto por estes estatutos a previsão orçamentária anual da unidade do Conselho Técnico e enviar a diretoria do C.A.MU.S.;
  - h) - Denunciar convênios que venham em prejuízo da ética médica ou profissão ou ainda que alterem a qualidade do atendimento.
- ART. 68 - As funções do Conselho serão exercidas sem ônus e os serviços considerados relevantes.



ART. 69 - O conselho técnico reuni-se-à quantas vezes forem necessárias por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros ou pela diretoria do C.A.MU.S.

DA DIRETORIA

ART. 70 - A diretoria da unidade executiva principal compõe-se:

- a) - De um Presidente;
- b) - De um Vice-Presidente.

ART. 71 - Os membros da diretoria terão mandato de três anos.

ART. 72 - São atribuições do Presidente da unidade executiva principal:

a) - Administrar a unidade executiva, orientar os departamentos, executar as decisões do Conselho Técnico e da Diretoria do C.A.MU.S., transferir funcionários;

b) - Determinar condutas técnicas e científicas, ouvidos os chefes de departamentos;

c) - Determinar modo, honorário e atendimento;

d) - Criar o centro de estudos da unidade executiva principal e indicar o seu nome e o nome de seu diretor;

e) - Orientar e estabelecer normas para as atividades médicas assistenciais;

f) - Responsabilizar-se pela correspondência da unidade executiva principal e pela correta aplicação das verbas destinadas a unidade executiva, mantendo movimento bancário em nome da unidade executiva, caso necessário;

g) - Manter sob sua responsabilidade a escrita das despesas da unidade executiva fazendo com que seja fornecido relatório financeiro a diretoria do C.A.MU.S. de acordo como esta venha a exigir.

ART. 73 - O modo de funcionamento da unidade executiva principal e os órgãos a ela efeito serão previstos pelos regimentos internos.



CAPITULO XDAS ELEIÇÕES DO C.A.MU.S. DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

- ART. 74 - Os cargos diretivos da administração do C.A.MU.S. executados o cargos do conselho técnico deverão ser preenchidos na forma destes estatutos através de Assembléia, especificamente convocada para este fim.
- ART. 75 - As chapas que concorreram à diretoria e ao conselho fiscal deverão dar entrada na secretaria setenta e duas horas antes da data prevista para as eleições, completas e rubricadas por todos os candidatos a cargos da diretoria.
- ART. 76 - Poderão concorrer em pleno gozo de seus direitos.
- ART. 77 - As eleições iniciar-se-á a votação as vinte horas e terminando impreterivelmente às vinte e duas horas.
- ART. 78 - Fica estipulado que o voto pode ser secreto ou por aclamação, decisão esta que deverá ser tomada no início da Assembléia.
- ART. 79 - Em se optando pelo voto secreto, os seguintes itens deve ser obedecidos:
- a) - A urna deverá ser lacrada, à vista dos presentes à Assembléia geral para as eleições e, após, colocada em recinto isolado;
  - b) - As chapas deverão conter as rubricas do presidente do C.A.MU.S. e do secretário, sendo colocadas em envelopes também rubricados;
  - c) - O número de cédulas existentes na urna no momento da apuração deverá ser igual ao de assinaturas apostas na lista de presenças, quando do encerramento da votação;
  - d) - Será considerada chapa vencedora aquela que maior número de votos alcançar não se admitindo rasuras ou quaisquer inscrições na cédula, o que tornaria o voto nulo;

e) - As chapas deverão ser eleitas completas, não se admitindo escolhas para cargos isolados;

f) - Qualquer irregularidade ocorrida durante o processo eleitoral deverá ser denunciada no momento da lavratura da ata que antecede o início da apuração.

§. UNICO - Não terão qualquer valor, as reclamações ou denúncias sobre irregularidades ocorridas no processo eleitoral vencido o prazo estipulado na cláusula anterior.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 80 - Os membros dos vários órgãos que compõe o C.A.MU.S, como os Associados não são responsáveis ainda que subsidiariamente pelos abusos que qualquer de seus membros venham a praticar.

ART. 81 - Os presentes estatutos só poderão ser reformulados em qualquer de seus itens pela Assembléia geral convocada extraordinariamente para tal fim, pela diretoria ou por um de seus órgãos de direção ou pelo menos uma quarta parte dos associados com direito a voto.

ART. 82 - O C.A.MU.S. e qualquer das entidades a ele filiadas, ou que a ele venha filiar-se ou dela depender não tem fins lucrativos. Portanto não serão distribuídos lucros ou dividendos, benefícios ou vantagens a seus dirigentes, associados, benfeitores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, assim como a diretoria só será remunerado - os que prestarem serviços a instituições. Anualmente será publicado em jornal de maior circulação local ou no diário oficial do Estado, o demonstrativo da receita, da despesa do exercício anterior. A totalidade das rendas apuradas serão destinadas ao atendimento gratuito de suas finalidades e os saldos por ventura



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E PESSOAS JURÍDICAS  
 existentes no final de cada exercício serão aplicados no aumento de seus benefícios, inversão patrimonial ou melhoria de suas atividades.  
 ART. 83 - O C.A.M.U.S. só poderá ser dissolvido, por ocorrência atualmente imprevisível que venha impedir a sua existência.

REG. TÍT. DOCUMENTOS  
 MARIALVA 425  
 20/08/95

ART. 83 - A decisão sobre a dissolução do C.A.M.U.S. só será efetiva quando a Assembleia Geral extraordinária convocada para tal fim compareça pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, for aprovada por dois terços dos presentes.

ART. 84 - Decidida a extinção do C.A.M.U.S. seu patrimônio será entregue a uma entidade com finalidade similares e que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

ART. 85 - O tempo de duração do C.A.M.U.S. é por prazo indeterminado.

ART. 86 - Os sócios fundadores do C.A.M.U.S. todas as pessoas que assinarem a lista de presença da Assembleia Geral de Fundação.

ART. 87 - Este Estatuto entra vigor imediatamente após sua aprovação.

SARANDI-PR., 21 DE AGOSTO DE 1.993

TABELIONATO  
 Presidente  
 Secretária

TABELIO  
 SINVAL CLEMEN  
 CARLOS AKIO  
 SARANDI - COMA  
 RECONHEC  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
 FLS. 27  
 ESTADO DO PARANÁ

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**E PESSOAS JURÍDICAS**  
**MARIALVA - PR**

Apres. às doze horas  
 pont. sob n.º 9082  
 pag. 05 do livro n.º A-3  
 em, 02 MAR 1994 de 19

OFICIAL

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**E PESSOAS JURÍDICAS**  
**MARIALVA - PR**

Registrado sob n.º = 425  
 Fls. 151 vº do livro n.º A-2  
Pessoas jurídicas  
 Em, 02 MAR 1994 de 19

OFICIAL

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
*Aloisio Vieira Meyer*  
 Oficial  
*Aparecida Matt. Meyer*  
 Ju. omentada  
**MARIALVA - PARANÁ**

**EMOLS.**  
 CPC Cz\$ 5,000  
 C. Cz\$ 4,000  
 Serv Cz\$ 91,000  
 Total Cz\$ 100,000 R. d.

660/95

**TABELIONATO MENDONÇA**  
**SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA** - Tabelião  
**CARLOS AKIO SUZUKI** - Auxiliar Juramentado  
**SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PARANÁ**  
 RECONHEÇO por semelhança a firma  
 retro de Adahia Aires Pe-  
reina Abbonizio - - - -  
 do que dou fé. Em 02 MAR 1994 de 19  
Sarandi

*Carlos Akio Suzuki*  
**AUXILIAR JURAMENTADO**  
 CPF 161.576.776-84



AT  
 AVNIO  
 SARANDI  
 PARANÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ORDENAÇÃO 447 DE 1994  
DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
00.107.899/0001-46

VÁLIDO ATÉ

30/03/96

ATIVIDADE PRINCIPAL

81.99

NATUREZA

16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

449.126.259-49

ORGÃO

081.500 - MAPINGÁ

CGC

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO COMERCIAL)

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA À MULHER SARANDIENSE

CGC

NOME DE FANTASIA

CAMUS

CGC

LOGRADOURO

RUA GILAPO

CGC

NÚMERO

03

COMPLEMENTO

CEP

86985-000

BARRIO (CÍTRIC)

CENTRO

CGC

MUNICÍPIO

SARANDI

UF

PR

CGC

CGC

6734483

ALFABETIZADOS DE SEGURANÇA 69380

CÓD. 7560.027147.0

660/95





